



MENSAGEM Nº 058, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

**Ao Exmo. Sr.
Ver. José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
20 SET 2019 11:15 Hs	
Nº Protocolo 9854 20 / 09	
Rubrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal transferido o Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN, criado pela Lei nº 1.166, de 22 de dezembro de 2006, para estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social, com a finalidade promover a realização de ações em benefício da ordem pública, de forma a garantir o bem-estar do cidadão, especialmente em relação às atividades e serviços de funcionamento do sistema de trânsito e transportes do Município.

Por tais razões, solicito sua votação e aprovação com a brevidade possível nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Ex^a. e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

FIRMÃO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 058, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes - DEMUTRAN, criado pela Lei nº 1.166, de 22 de dezembro de 2006, anteriormente vinculado a Secretaria de Governo, fica vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social do Poder Executivo do Município de Maracanaú, sem prejuízo de suas autonomias administrativa, financeira e orçamentária.

Art. 2º. Fica mantido *status* de Secretário Municipal, o cargo público de Diretor-Geral de Trânsito e de Transportes, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 2.376, de 17 de junho de 2015.

Art. 3º. Os recursos orçamentárias e financeiros, procedimentos licitatórios, contratos e convênios em vigor, bem como os demais ajustes congêneres, de responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes serão transferidos para a Secretaria de Defesa Social.

Art. 5º. A estrutura funcional, administrativa e orçamentária do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN passa a integrar estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O Secretário-Executivo da Secretaria de Defesa Social passa a ser o ordenador de despesa do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo, para fins da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é considerado ordenador da despesa e responsável pelo empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.834, de 29 de agosto de 2019, que alterou e consolidou a Lei nº 1.955, de 01 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de unidades administrativas denominadas Secretarias-Executivas, vinculadas aos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

Art. 6º. Nos termos do art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, na medida das necessidades administrativas e a qualquer tempo, dispor, mediante Decreto, sobre a estruturação, organização e funcionamento da



Administração Pública Municipal, ressalvadas as matérias de competência legal.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, para atender à nova estrutura organizacional do Poder Executivo, incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, os créditos orçamentários em favor da Secretaria de Defesa Social – Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN, para atendimento da despesa decorrente da prestação de serviços de planejamento, implementação, controle e fiscalização do sistema de trânsito e transportes do Município, bem como na articulação de convênios com agências nacionais e internacionais de financiamento do sistema de trânsito e transportes.


Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da unidade transferida, nos termos desta Lei, Secretaria de Defesa Social – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, crédito especial no valor dos saldos remanescentes das programações do orçamento original da Secretaria de Governo – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, mediante o remanejamento de dotações de programações e elementos de despesas, conforme previsto no Art. nº 47 e seu parágrafo único da Lei nº 1.579, de 18 de junho de 2018 (LDO 2019), utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2019.


FIRMÃO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2019

Cargo	Simbologia	Quantidade
Direção-Geral de Trânsito e Transportes	SEC	1
Diretor	FD	1
Coordenador	FC	1
Assistente	FA-II	2
Assistente	FA-III	1
Assistente	FA-IV	2